



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS DE 14", COMPUTADORES DESKTOPS DO TIPO MINIPC E MONITORES DE 24" FULL HD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N.º 086/2025

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.477.490/0002-81, com sede na Av. Acesso Rodoviário, SN – Quadra 11 - Mod. 01, 02 e 03 - Quadra 12 - Mod. 01, Parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, Sala 33 - TIMS – Serra / ES – CEP: 29.161-376, telefone nº (38) 3214-2111, e-mail governo@lidernotebooks.com.br, representada neste ato pelo Sr. **Jovino Pereira de Brito Junior**, inscrito no CPF sob o nº 7xx.1x0.x16-x8, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos do Processo n. 000147/24-00.039, do STM-Superior Tribunal Militar, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO**

DE NOTEBOOKS DE 14", COMPUTADORES DESKTOPS DO TIPO MINIPC E MONITORES DE 24" FULL HD, albergado na Lei n.º 14.133/2021, no [Decreto n.º 11.462, de 2023](#), resultante do Pregão para Registro de Preços n.º 90023/2024, do STM, consoante Processo SEI TRE/BA n.º 0015635-59.2025.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de notebooks de 14", computadores desktops do tipo MiniPC e Monitores de 24" Full HD, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Registrado	Valor Total
------	---------------	--------	---------	------------	---------------------------	-------------

1	COMPUTADORES	<p>THINKCENTRE M70Q GEN5 INTEL CORE I5-14500T VPRO ATIVO 16GB DDR5 4800Mhz (2x 8GB) 512GB SSD M.2 PCIE GEN4 nvme INTEL WI-FI 6E AX211 2X2 AX VPRO TECLADO LENOVO USB ABNT2 MOUSE ÓPTICO USB LENOVO GRÁFICO INTEL UHD GRAPHICS 1x HDMI e 2x DISPLAYPORT WINDOWS 11 PROFESSIONAL C/ IMAGEM DO CONTRATANTE (CUSTOM IMAGE).</p> <p>Marca: LENOVO</p> <p>ACESSÓRIOS: TINY VI STAND MOUSEPAD C/ APOIO DE PULSO TRAVA DE SEGURANÇA VESA MOUNT</p> <p>GARANTIA: 60 MESES ON-SITE</p>	Unidade	485	R\$ 4.544,00	R\$ 2.203.840,00
---	--------------	---	---------	-----	--------------	------------------

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Carta de Anuênciam da Contratada, constante do documento SEI nº 3591251.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

2.1.2. A prorrogação automática não implica a ausência da necessidade de formalização, mesmo que a posteriori, de um novo prazo de vigência, o qual deve considerar as etapas da contratação ainda pendentes e, sendo o caso, o deferimento administrativo de pedido de prorrogação do prazo de entrega.

2.1.2.1. A formalização da nova vigência contratual pode ser feita por meio de apostilamento, desde que a Contratada seja previamente informada da decisão administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Contratada deverá entregar o material na SEGEP localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sítio na 1^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – Bahia, ou, ainda, no Centro de Apoio Técnico - CAT, localizado no Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra A, Lote 16/17, Rua A, Via Marginal da BR 324, Salvador/BA, **conforme opção da Administração a ser informada quando do agendamento da entrega.**

3.2.1. Horários de entrega: 08h às 14h, de segunda à sexta-feira.

3.2.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, consultar a SEGEP através dos telefones 71 - 3373-7077 ou 71 3373-7357, ou através do e-mail segep@tre-ba.jus.br, para fazer o agendamento da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.203.840,00 (dois milhões, duzentos e três mil e oitocentos e quarenta reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, cuja numeração será por ela oportunamente informada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

12.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.4.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da Contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.4.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da Contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.4.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.4.2. [Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.](#)

12.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que [será concedida indenização por meio de termo indenizatório \(art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por [afinidade, até o terceiro grau \(art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

12.8.1. Essa vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a descompatibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento 44.90.52.41 - Equipamentos de TIC - Computadores, vinculado à Ação 02.126.0033.7832.0001 – “Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor – Nacional”, do Programa 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.

13.2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE1661, em 04 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio [oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Jovino Pereira de Brito Junior
LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Anexo I

Termo de Referência (Doc. SEI n. 3582437)



Documento assinado eletronicamente por **Jovino Pereira de Brito Junior, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 10:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 06/12/2025, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3630879** e o código CRC **69D5261A**.